



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2018

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, neste ato representada pelo Secretário Municipal Marcelo Lino da Silva, CPF 025.829.146-06 e de outro lado a Organização da Sociedade Civil - **OSC CENTRO DE APOIO PROMOCIONAL E EDUCACIONAL SANTO HERMANN JOSÉ - CEPA**, entidade civil privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.244.388/0001-76, com sede Rua Juca Fontes, nº- 480, Bairro Bela Vista, em Contagem/MG, CEP. 32.010-290, doravante denominada **OSC**, neste ato representada por seu Presidente Elizabeth Pimenta de Jesus, inscrito no CPF n.º 186.224.616-53, residente e domiciliado na Rua Santa Helena, nº 393, bairro Nossa Senhora do Carmo, Contagem/MG, CEP 32.017-100, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017, o Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017, e o disposto no Art. 6º, da Lei Orçamentária Anual nº. 4.923, de 05 de Janeiro 2018 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente do Processo Administrativo nº 011/2018, tem por objeto proporcionar à pessoa idosa com idades a partir de 60 anos, promoção de suas capacidades funcionais e intelectuais estimulando sua busca por protagonismo social.
- 1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste, tendo como escopo esta parceria, a fim de garantir ao idoso, com absoluta prioridade, todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa, conforme preceitua o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Conselho Municipal dos Idosos, bem como pelo Titular da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 2.1. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

2.1.1. **COMUNS DOS PARTICIPES:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



- I. assegurar o regular funcionamento do projeto de prevenção, socialização e fortalecimento do vínculo da população idosa em situação de vulnerabilidade.
- II. colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das atividades decorrentes da presente parceria.
- 2.1.2. DO MUNICÍPIO:
 - I. elaborar e conduzir a execução da política pública;
 - II. emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
 - III. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
 - IV. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
 - V. repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
 - VI. manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência;
 - VII. conferir, a cada 30 (trinta) dias, o relatório a ser enviado pela OSC ao MUNICÍPIO, por meio informatizado;
 - VIII. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo, de seus aditivos e apostilamento.
 - IX. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município.
 - X. emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
 - XI. analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
 - XII. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
 - XIII. disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
 - XIV. viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
 - XV. na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
 - XVI. divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



2.1.3 – DA OSC:

- I. apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo, entre outros dados:
 - a. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - b. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
 - c. Comprovações de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- II. prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- III. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- IV. observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- V. responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- VI. divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- VII. indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- VIII. manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária da parceria, aberta junto ao Banco do Brasil, Agência 5037, Conta Corrente 100695-9, OP 003, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014;
- IX. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- X. assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- XI. utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
Avenida José Faria da Rocha, n.º 1016, Eldorado, Contagem - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



- XII. permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIII. responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- XIV. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoa;
- XV. a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei 13.019/2014;
- XVI. apresentar estratégias complementares à gestão e ao aprimoramento das estratégias e ações de convivência do público-alvo da assistência social;
- XVII. responsabilizar pela conduta, asseio, cumprimento das normas de atendimento ao público por parte dos funcionários contratados;
- XVIII. responsabilizar-se pelos equipamentos de proteção individual, necessários para a execução dos serviços;
- XIX. responsabilizar-se pela guarda e manutenção de todos os equipamentos, utensílios e instalações de propriedade do município disponibilizados para a execução do objeto da parceria, devendo manter todos em perfeito estado de funcionamento e conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

- 3.1. O gestor da parceria fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:
 - I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
 - II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
 - IV. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - V. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

- VI. acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VII. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- VIII. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- IX. Fica designada como gestora a servidora Paula Cristina Ribeiro Rocha Guimarães, Matrícula 01443085, lotada na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania do Município de Contagem.
- X. O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.
- XI. Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania assumirá a gestão até o retorno daquele.
- XII. Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

4.1. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

4.2 A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. Compete à CMA:

- I. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III. analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



- IV. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V. solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. O valor total da presente parceria é de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
- 6.2. As despesas para implementação e execução do Plano de Trabalho, estabelecido neste Termo, correram à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Municipal: 1184.08.241.0028.2098.44504200 – Fonte 2200 (INVESTIMENTO)

Municipal: 1184.08.241.0028.2098.33504300 – Fonte 2200 (CUSTEIO)

- 6.3. Os recursos financeiros de que trata esta cláusula serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.
- 6.4. Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, salvo mediante justificativa fundamentada, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.
- 6.5. Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.
- 6.6. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.
- CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**
- 7.1. Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.
- 7.2. Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

- 7.3. Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.
- 7.4. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.
- 7.5. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.
- 7.6. Esta cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, para fins do disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº13.019/2014.
- ### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
- 8.1. A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
- 8.2. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo Administrativo 011/2018 e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.
- 8.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 8.4. Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.
- 8.5. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
- 8.6. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



8.7. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

8.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

9.2. No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Secretário, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

9.3. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada, a prorrogação, ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

10.2. É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3. Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4. A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecuível.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



- 11.2. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.
- 11.3. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.
- 11.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.
- 11.5. A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**
- 12.1. Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**
- 13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal n. 13.019 de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal n. 13.019, de 2014.
- 13.2. Aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 14.1. Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:
- I. Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- II. O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- III. Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

- IV. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 15 de outubro de 2018.

MARCELO LINO DA SILVA
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

ELIZABETH PIMENTA DE JESUS
Presidente da Entidade

Testemunhas:

Nome: Miriam Paula Soares Junior
CPF: 824 017646-15

Nome: MARCOS WELLERSON PEREIRA
CPF: 012 822 536 - 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Direitos Humanos
e Cidadania

PLANO DE TRABALHO



1. DADOS CADASTRAIS

1.1 SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Endereço		Bairro
Av. José Faria da Rocha, 1016, 2º Andar		Eldorado
Cidade	U.F.	DDD/Fone
Contagem	MG	(031) 3352-2847

1.1.1 GESTOR(A) DA PARCERIA


Paula Cristina Ribeiro Rocha Guimarães
Matrícula: 01443085
Cargo: DAM-11

1.2 OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome		CNPJ
CENTRO DE APOIO PROMOCIONAL E EDUCACIONAL SANTO HERMANN JOSÉ		00.244.388/0001-76
Endereço		Bairro
RUA JUCA FONTES, 480, BELA VISTA		BELA VISTA
Cidade	U.F.	DDD/Fone
CONTAGEM	MG	(31) 3396-4743
Banco	AG	E-mail
Banco do Brasil	503-7	cepacentroapoio@gmail.com

1.2.1 DIRIGENTE

Nome do Responsável		C.P.F	
Elizabeth Pimenta de Jesus		186.224.616-53	
R.G./Orgão Expedidor	Cargo	Período de Mandato	
MG202041	Presidente	26/08/2016 a 25/08/2019	
Endereço		Bairro	
Rua Santa Helena, 393		Nossa Senhora do Carmo, Contagem	
Cidade	U.F.	Telefone	E-mail
Contagem	MG	98838-6723	cepacentroapoio@gmail.com


ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1 PROGRAMA DE GOVERNO

MÃOS DE CONTAGEM	Início	Fim	2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO
	15/10/2018	14/10/2019	12 MESES

2.3 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Proporcionar a pessoa idosa com idades a partir de 60 anos, promoção de suas capacidades funcionais e intelectuais estimulando sua busca por protagonismo social.

2.3 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O projeto Mãos de Contagem, nasce da necessidade em aumentar o número de espaços interessados no desenvolvimento de ações que criam um ambiente de apoio, lazer e opções saudáveis de divertimento a pessoa idosa, promovendo um envelhecimento saudável.

O Projeto terá como essência a desmistificação de que: velhice é sinônimo de inatividade pessoal e social. Oferecendo amplas possibilidades de atividades física, motoras, cognitivas e integrativas. Para este processo profissionais especializados contribuirão compartilhando seus conhecimentos, priorizando o acolhimento e oferecendo espaço adaptado para o desenvolvimento das atividades.

O enfoque deste projeto será em atividades de expressão corporal, estímulo da memória, de atividades motoras e cognitivas através de atividades física, passeios, palestras, arte-terapia e festas pontuais.

Proporcionará a pessoa idosa atividades físicas de baixo impacto através de danças em ritmos variados que contribuam para maior adesão do público idoso às atividades físicas, permite também melhora no equilíbrio, reduzindo os riscos de quedas, coordenação e interação social.

Neste projeto os grupos de passeios reforçam o direito de ir e vir do idoso, proporcionam momentos de descontração e mudança de rotinas, sendo diferenciais para potencializar o protagonismo social do idoso, além de, melhorar seus relacionamentos sociais e oportunizar novas aprendizagens.

As atividades de Arte terapia proporcionam a pessoa idosa um momento para expressão de sentimentos, promove relaxamento, diminuição da ansiedade e impaciência, aumenta a autoestima, afetividade, a valorização, a união. Enfim, promove amizades. Faz com o que o idoso possa também preencher seu tempo livre com seus trabalhos de forma prazerosa.

O público a ser atendido foi cadastrado a partir do interesse e procura da comunidade por atividades que possam atender a pessoa idosa, sendo o CEPA uma referência na região de espaço voltado para práticas educacionais, lazer, desenvolvimento pessoal e profissional.

3. METAS

N.º	META	QUANTIDADE	PRAZO
1	Grupos de Arte Terapia para 60 pessoas idosas, com aulas 2 vezes por semana, sendo 02 horas por aula, totalizando 04 horas semanais.	70 Aulas	12 MESES
2	Grupos danças para 60 pessoas idosas, com aulas 2 vezes por semana, sendo 02 horas por aula, totalizando 04 horas semanais.	70 Aulas	12 MESES
3	Grupos de passeios para 15 a 30 pessoas idosas, no período de 12 meses.	03 Trajetos	12 MESES

3.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	AÇÃO	INDICADOR		INÍCIO	TÉRMINO	RESPONSÁVEL
		UNIDADE	QTDE			
1	Oficina de Arte em Feltro Aulas 02 vezes por semana, com duração de 02 horas por aula	Aulas/Oficina de Pintura em Tecido realizadas	23	2º mês	5º mês	Oficineiro e Coordenador
	Oficina de Pintura em Tecido Aulas 02 vezes por semana, com duração de 02 horas por aula	Aulas/Oficina de Arte em Feltro realizadas	24	6º mês	8º mês	Oficineiro e Coordenador
	Oficina de Arte em Linha Aulas 02 vezes por semana, com duração de 02 horas por aula	Aulas/Oficina de Arte em Linha realizadas	23	9º mês	11º mês	Oficineiro e Coordenador

NOTA: (META 1)

- O cronograma de oficinas inicia-se a partir do 2º mês podendo alterar/prorrogar de acordo com a data de liberação do recurso;
- Após liberação do recurso o 1º mês, será destinado para compra de materiais, contratação de profissionais conforme projeto, divulgação das atividades ofertadas e inscrições dos participantes;
- A oficina de Arte em Feltro será realizada durante o período de feriados longos (Natal / Ano Novo), sendo necessário fazer a previsão de duração da mesma, por 04 meses, para não prejudicar a produção dos trabalhos;
- A última oficina será encerrada no 11º mês, sendo o 12º mês do projeto, destinado ao seu fechamento, com reuniões, levantamento de resultados e montagem de portfólio;

2	Aulas 02 vezes por semana, com duração de 02 horas por aula	Aulas de dança realizadas	70	1º mês	12º mês	Oficineiro e Coordenador
	Desenvolvimento de danças livres e coreografadas	Apresentações / Mostrras em Oficinas	3	1º mês	12º mês	Oficineiro e Coordenador

NOTA: (META 2)

- O cronograma de aulas de dança inicia-se a partir do 2º mês podendo alterar/prorrogar de acordo com a data de liberação do recurso;
- Após liberação do recurso o 1º mês, será destinado para compra de materiais, contratação de profissionais conforme projeto, divulgação das atividades ofertadas e inscrições dos participantes;
- As mostrras de danças livres e coreografadas, serão apresentadas nos eventos de exposição ao final de cada oficina (oficinas descritas conforme Meta 1); Sendo previsto pelo menos 03 apresentações ao longo de 12 meses

3	Atividade Cultural, em locais previamente agendados no período de 12 meses	Trajetos / Passeios	3	1º mês	12º mês	Oficineiros e Coordenador
---	----------------------------------------------------------------------------	---------------------	---	--------	---------	---------------------------

NOTA: (META 3)

- As atividades culturais serão desenvolvidas de acordo com a disponibilidade de agenda dos locais a serem visitados;
- Está previsto 03 visitas durante o período de 12 meses;



3.2 INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- 1) Calendário das atividades a serem realizadas;
- 2) Relatórios das atividades e registro das produções efetuadas;
- 3) Formulário de Avaliação do público atendido e da equipe profissional referente as atividades realizadas;
- 4) Formulários de inscrições/interessados as atividades oferecidas;
- 5) Montagem de Portfólio das atividades desenvolvidas;

4. METODOLOGIA

O projeto Mãos de Contagem visa estimular o desenvolvimento da pessoa idosa, promovendo sua autoestima, integração e reconstrução de sua autonomia. Será desenvolvido inicialmente com 60 pessoas idosas com idades a partir de 60 anos e se dará através de atividades semanais de Arte Terapia e atividades físicas de corpo em movimento durante 12 meses. Já os grupos de passeios serão feitos trimestralmente. As atividades serão desenvolvidas por professor de Arte terapia, através de oficinas diversas; Instrutor com atividades físicas através da dança com ritmos variados, e através de equipe multidisciplinar para os grupos de passeios.

As oficinas de Arte Terapia serão desenvolvidas no espaço da organização e na sede da associação dos moradores do bairro Bernardo Monteiro (bairro pertencente a abrangência do projeto), semanalmente, sendo destinado 02 horas semanais para a oficina em cada local.

Para as aulas de corpo em movimento serão desenvolvidos no espaço da organização e na sede da associação dos moradores do bairro Bernardo Monteiro (bairro pertencente a região de abrangência do projeto), sendo 02 horas semanais para a atividade em cada local.

Os grupos de passeios serão realizados trimestralmente, com datas previamente agendadas de acordo com a disponibilidade e programação dos eventos/locais a serem visitados.

A manutenção das atividades propostas será feita através de controle de frequência, avaliações sobre a atuação dos multiplicadores, sugestões de melhorias e sugestões de novas atividades, bem como, exposição dos trabalhos realizados nas oficinas, apresentações coreografadas das atividades de danças em eventos locais, apresentação de fotos e relatos dos grupos de passeios, oficinas e grupos de danças no meio de comunicação da instituição e da comunidade.

Para divulgação das atividades e atração de mais pessoas idosas, serão distribuídos nas regiões de abrangência do projeto folders com a descrição das atividades oferecidas, horários e locais, bem como, forma de inscrição e contatos.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DESCRIÇÃO DA DESPESA	QTDE	VALOR MENSAL		VALOR TOTAL DA DESPESA
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
1 Pagamento de remunerações	12	R\$	1.880,00	R\$ 22.560,00
2 Pagamento de Encargos Sociais	12	R\$	1.017,9167	R\$ 12.215,00

NOTA: (ITEM 2)

- Realizado alteração nos custos com Encargos Sociais devido a erro de cálculo durante elaboração do projeto, os valores foram ajustados e diferenças distribuídas nas despesas com compra de materiais de consumo e Bens Permanente, sem causar alteração no valor total do projeto;
- Descrição detalhada dos Encargos conforme ANEXO I - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE PESSOAL;

TOTAL - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		R\$	2.897,92	R\$	34.775,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
1	Contratação Oficineiro/Instrutor de Dança	12	R\$	1.000,00	R\$ 12.000,00
2	Contratação Oficineiro/Instrutor de ArteTerapia	12	R\$	1.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			R\$	2.000,00	R\$ 24.000,00



MATERIAL DE CONSUMO			
1	Material para Oficina Pintura em Tecido. (Pinceis, tecidos, tintas, entre outros.)	1	R\$ 4.860,00 R\$
2	Material para Oficina Arte em Feltro. (Feltro, linhas, miçangas, entre outros.)	1	R\$ 3.382,00 R\$
3	Material para Oficina Arte em Linha (Barbante colorido, linhas, colas, entre outros.)	1	R\$ 4.335,00 R\$
4	Material de Escritório e outros Materiais de Consumo	1	R\$ 548,00 R\$
			3.382,00
			4.335,00
			548,00

NOTA:

- Realizado alteração nos custos com compra de materiais para as oficinas, material de escritório e compra de equipamento. Alteração necessária devido a acerto nos valores previstos para Encargos, sendo a diferença distribuída nas despesas com compra de materiais de consumo e Bens Permanente, sem causar alteração no valor total do projeto;

TOTAL - MATERIAL DE CONSUMO		R\$	13.125,00	R\$	13.125,00
BENS PERMANENTE					
1	Impressora Multifuncional	1	R\$ 1.300,00	R\$	1.300,00
NOTA:					
- Realizado alteração no custo com compra de Bens Permanente. Alteração necessária devido a acerto nos valores previstos para Encargos, sendo a diferença distribuída nas despesas com compra de materiais de consumo e Bens Permanente, sem causar alteração no valor total do projeto;					
TOTAL - BENS PERMANENTE		R\$	1.300,00	R\$	1.300,00
CUSTOS INDIRETOS					
1	Serviço de Transporte de Passageiros	3	R\$ 600,00	R\$	1.800,00
TOTAL - CUSTOS INDIRETOS		R\$	600,00	R\$	1.800,00
SUB TOTAL		R\$	19.922,92	R\$	75.000,00
VALOR GLOBAL		R\$		R\$	75.000,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

META	OUTUBRO - 2018	NOVEMBRO - 2018	DEZEMBRO - 2018	JANEIRO - 2019
1, 2 e 3	R\$ 40.000,00	R\$ -	R\$ 35.000,00	R\$ -
TOTAL	R\$ 40.000,00	R\$ -	R\$ 35.000,00	R\$ -
Continuação ...				
META	FEVEREIRO - 2019	MARÇO - 2019	ABRIL - 2019	MAIO - 2019
1, 2 e 3	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Continuação ...				

Continuação ...

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

META	JUNHO - 2019	JULHO - 2019	AGOSTO - 2019	SETEMBRO - 2019
R\$	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1, 2 e 3	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

NOTA:

- Conforme reunião no COMIC em 18/06/2018 ficou registrado que o recurso aprovado será desembolsado em 02 parcelas sendo a primeira no valor de R\$40.000,00 liberada no primeiro mês e a segunda no valor de R\$35.000,00 sendo liberada após apresentação da prestação de contas (prestação de contas a ser realizada trimestralmente conforme proposta feita pelo COMIC);

7. CONTRA PARTIDA	
2018	OUTUBRO
	NOVEMBRO
	DEZEMBRO
	JANEIRO
2019	FEVEREIRO
	MARÇO
	ABRIL
	MAIO
	JUNHO
	JULHO
	AGOSTO
	SETEMBRO
OUTUBRO	

Conforme art 35 da Lei 13019/2014, § 1o Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

As prestações de contas deverão ser apresentadas TRIMESTRALMENTE de forma condizente com o objeto e com o cronograma de desembolso de recursos.

9 - PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO;

- 1) ANEXO I - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE PESSOAL;
- 2) ANEXO II - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS;
- 3) ANEXO III - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE MATERIAIS DE CONSUMO;
- 4) ANEXO IV - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS.
- 5) ANEXO V - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS DE BENS PERMANENTE.

ENTE	9.1 PREVISÃO DE RECEITAS					
	CONCEDENTE		PROPONENTE			
	Parcelas (qtde)	Parcela(s) R\$	Total R\$	Parcelas (qtde)	Parcelas (s) R\$	Total R\$
MUNICIPAL	1ª	Investimento	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	0	0
		Custeio	R\$ 38.700,00	R\$ 38.700,00	0	0
MUNICIPAL	2ª	Investimento	R\$ -	R\$ -	0	0
		Custeio	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	0	0
TOTAL			R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	0	0

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste termo, para o exercício de 2018 correrão à conta das seguintes dotações-orçamentárias.



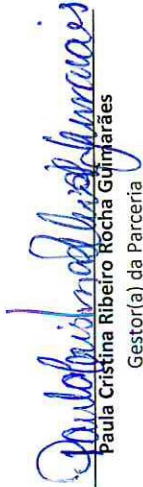
Identificação da Despesa	Classificação Orçamentária
FEDERAL	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
ESTADUAL	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
MUNICIPAL	1184.08.241.0028.2098.33504300 fonte 2200 (custeio) 1184.08.241.0028.2098.44504200 fonte 2200 (investimento)

Os valores serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

10. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

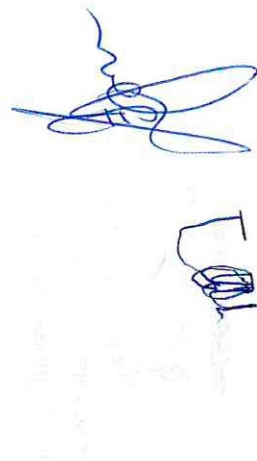
DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2018.

Contagem, 15 de Outubro de 2018.


Paula Cristina Ribeiro Rocha Guimarães
Gestor(a) da Parceria



MARCELO LINO DA SILVA
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania


Paula Cristina Ribeiro Rocha Guimarães
Gestor(a) da Parceria